



EXMO. SENHOR
DR. FRANCISCO MANUEL COELHO LOPES CABRAL
DIGMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATICA REGIÃO AUTÓNOMA
AÇORES

Ponta Delgada, 25 de agosto de 2014

N.º. Ref.ª. DCRA- 057/2014

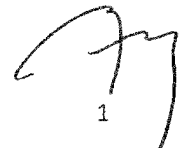
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE PROJETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 33/X (PCP) – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º20/2010/A, DE 31 DE MAIO, QUE INTRODUZ REGRAS DE TRANSPARÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE PELOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL”

Exmo Senhor Presidente

Em resposta ao solicitado no Ofício de V.Exa., Ref.ª S/2566/2014, de 09-07-2014, informamos o seguinte:

A RTP, enquanto empresa pública de capitais exclusivamente públicos e concessionária do serviço público de rádio e de televisão, perfilha o entendimento segundo o qual o relacionamento com os órgãos da administração pública deverá pautar-se pela independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos, aliás, em estrito cumprimento dos princípios constitucionais previstos no art.º 38.º, n.º 4 da CRP.

Visando o projeto em apreço introduzir maior transparência na aquisição de espaços informativos e de publicidade em órgãos de comunicação social, a RTP, apraz-se com a introdução de regras que visem melhorar o relacionamento entre os diversos serviços e órgãos da Região Autónoma dos Açores e os órgãos de comunicação social.



1

www.rtp.pt

Av. Marechal Gomes da Costa, nº 37
1849-030 Lisboa
Portugal
Tel.: (+351) 217 947 000
Fax: (+351) 217 947 570

R. Conceição Fernandes, nº 755
4434-510 Vila Nova de Gaia
Portugal
Tel.: (+351) 227 156 000
Fax: (+351) 227 156 072

R. Castelo Branco
9500-761 Ponta Delgada
Portugal
Tel.: (+351) 294 201 100
Fax: (+351) 294 201 120

Caminho de São António, nº 145
9024-500 Funchal
Portugal
Tel.: (+351) 291 709 100
Fax: (+351) 291 741 859



Realce-se porém, que devido ao estatuto editorial da RTP, a responsabilidade pela seleção e pelo conteúdo dos diferentes serviços de programas da RTP pertence aos respetivos diretores, de acordo com o disposto no art.º 4.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro e alterados pela Lei n.º 3972014, de 9 de julho.

Por seu turno, pelas Lei da Televisão e Rádio (respetivamente, Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro) é atribuído direito de tempo de antena às organizações políticas regionais.

Não se nos afigura, pois, ser aplicável à RTP o disposto no diploma regional e no projeto em apreço, quando refere no art.º 1.º que o mesmo "estabelece as regras e princípios aplicáveis à aquisição de espaços informativos".

É nosso entendimento que, face ao estatuto editorial da RTP não é possível a quaisquer órgãos da administração pública a aquisição de espaços informativos na RTP, pelo que no tocante à RTP o diploma em apreço só se aplicará relativamente à aquisição de espaços de publicidade.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2409	Proc. n.º 10.5
Data: 014108126	N.º 331X

CENTRO REGIONAL DOS AÇORES
O DIRETOR

[Handwritten Signature]
- António Maurício de Sousa -

Capital Social € 1.422.373,340,00 - NIPC 500 225 680 / Mat. CRC Lisboa

MOB.010AF - 1/01